

Barcarena/PA, 22 de abril de 2021.

Ofício nº 04/2021 - GAB-VER.SINARA VILAÇA

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Barcarena.
Sr. Edir Magno.

ASSUNTO: APRESENTA PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÕES REGIMENTAIS.

Ilustríssimo Senhor Chefe do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Barcarena, venho, recorrendo ao presente, apresentar Projeto de Lei Municipal de minha autoria e que segue acostado para os fins de regular tramitação nos termos do que disciplina o Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, objetivando o processamento consoante disposição do Art. 83 e seguintes da já citada norma regimental.

Ademais, informo que o referido Projeto de Lei segue acompanhado da sua respectiva justificativa que fundamenta a sua apreciação pelos demais pares da Egrégia Câmara Municipal, organizados da seguinte forma:

- a) **PROJETO DE LEI Nº 002** que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER “PROMAM” QUE SE ENCONTRA EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**”, totalizando 05 (cinco) folhas.

Para conclusão, utilizo-me do presente para renovar os votos das mais elevada estima e apreço, conservando a convicção da breve tramitação deste, cujo espírito público, repetido por todos os seus dignos e primorosos pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe.

Cordialmente,


SINARA VILAÇA
Vereadora
PSC

Câmara Municipal de Barcarena

RECEBIDO

Em, 23 / 04 / 2021


Oscar da Rocha Martins Neto
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Barcarena

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER "PROMAM" QUE SE ENCONTRA EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A **VEREADORA SINARA VILAÇA**, no uso de suas atribuições legais, consoante disposição do Art. 7, Inciso XX e Art. 23, Inciso X, ambos da Constituição Federal do Brasil, bem como previsões contidas no Art. 180 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Barcarena, cumulado ainda com as diretrizes da Lei Municipal nº 2200/2017 (Institui o Plano Plurianual de Investimentos da Administração Pública Municipal de Barcarena para o Quadriênio 2018-2021) **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Barcarena o Programa Municipal de Apoio à Mulher "Promam", que tem por objetivo a concessão de oportunidades de trabalho e emprego exclusivamente às mulheres residentes no município de Barcarena que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, por vulnerabilidade social entende-se a mulher que se encontre em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos com poucos recursos financeiros, de moradia, educação e acesso a oportunidades para seu desenvolvimento enquanto cidadã.

Art. 3º O programa consiste em promover na administração pública municipal e mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Barcarena, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou que foram vítimas de violência doméstica e familiar, através da interação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SEMUTE), esta última que será responsável pelo gerenciamento da informação atualizando esses dados no banco de empregos, onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal

Art. 4º A mulher que se encontre na situação de vulnerabilidade para aderir ao programa deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil, quando vítima de violência doméstica;
- II - Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça que ateste o prosseguimento da ação judicial;
- III - Exame de Corpo de Delito, quando couber;
- IV - Cópia da Identidade do filho Certidão de Nascimento, se houver.

SEÇÃO I DO APOIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar 10% (dez por cento) dos cargos de livre nomeação para fins de contratação da mulher qualificada no âmbito do "Promam".

Art. 5º A administração pública municipal deverá dispor em seus contratos públicos com as empresas ou entidades contratadas ou conveniadas para o fornecimento de mão de obra deverão, cláusula que garanta na execução dos processos de contratação de

§1º A contratação das mulheres que preencherem os requisitos exigidos nesta lei se dará por meio de encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SEMUTE) após o devido estudo de caso realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

§2º Sendo a demanda de mulheres a serem encaminhadas maior do que a oferta de vagas disponibilizadas nos termos desta lei, serão priorizadas aquelas que são mães e as que estão em situação de acolhimento institucional.

§3º Uma vez contratada, a permanência da mulher no cargo ou função não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, e sua alocação deverá considerar suas habilidades e as necessidades da administração pública municipal.

Art. 6º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres em situação de vulnerabilidade.

SEÇÃO II DO APOIO POR PARTE DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SEMUTE) deverá instituir instrumentos para fomento do "Pronam" para permitir a adesão das empresas interessadas, nos mesmos critérios previstos na seção anterior.

§1º A empresa aderente receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os seus próprios critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§2º Quando houver a contratação da mulher por intermédio do presente programa, a empresa aderente deverá encaminhar a informação da admissão.

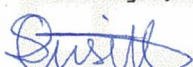
§3º A empresa aderente deverá manter guarda após a análise da documentação apresentada, conservando igual sigilo das informações, tudo sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. As empresas já cadastradas na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego (SEMUTE) serão cientificadas pelo órgão municipal quanto aos termos da presente legislação para os fins de manifestação quanto a adesão do programa.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá conceder honraria nos termos do seu Regimento Interno, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres em condição de vulnerabilidade social, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA VEREADORA SINARA VILAÇA, BARCARENA, 22 DE ABRIL DE 2021.


SINARA CRISTINA RIBEIRO MARTINS VILAÇA
Vereadora- PSC

Barcarena/PA, 22 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente,
Aos Ilustríssimos Senhores Vereadores e Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER “PROMAM” QUE SE ENCONTRA EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei que trata da criação do Programa Municipal de Apoio à Mulher “PROMAM” que se encontra em estado de vulnerabilidade social e/ou vítima de violência doméstica no município de Barcarena.

A apresentação deste projeto é justificada pela necessidade de instituir ferramentas de fomento e apoio à mulher barcarenense que se encontra em estado de vulnerabilidade social e/ou vítima de violência doméstica, objetivando, em resumo, sua inserção no mercado de trabalho, em especial na administração municipal e com parceria da iniciativa privada também promover o amparo nessa recolocação ou primeira oportunidade.

É notório que a estrutura do patriarcado ainda é fortemente presente nas estruturas de poder no Brasil e serve para legitimar a dominação e a exploração das mulheres, em detrimento dos homens.

A divisão sexual do trabalho é, portanto, um instrumento que reforça tanto a dominação, quanto a exploração das mulheres. Dominação, pois, quando as mulheres se detêm apenas ao trabalho doméstico para sua família perdem autonomia econômica, tornam-se dependentes e subordinadas a quem garante sobrevivência familiar, em geral, os homens, marido, filhos, etc. Já a exploração é resultado da dupla ou tripla jornada de trabalho, uma vez que, quando as mulheres decidem conquistar autonomia financeira, trabalhando no espaço público, são submetidas a uma jornada de trabalho junto à família e outra para ganhar dinheiro.

É fato ainda que a cultura patriarcal que valoriza o trabalho do homem em detrimento ao da mulher, sendo prática comum e incorporada pelo mercado de trabalho, no qual as mulheres recebem menores salários, concentram-se nos postos mais precários, tais como, o trabalho informal e são o primeiro contingente a ser demitido em momentos de crise econômica.

Lamentavelmente ainda é muito comum na realidade do nosso País a condição de detrimento da mulher, são inúmeros os estudos que comprovam a submissão e dependência da mulher à figura masculina.

A pandemia provocada pelo vírus Sars-Cov-2 (COVID-19) está sendo responsável ainda pelo acentuamento da condição de vulnerabilidade. É o que aponta um artigo da Revista InfoMoney o qual indicou que o *“quadro econômico de 2020 gerou uma **piora no mercado de trabalho brasileiro – e impactou as mulheres com mais força. O percentual de mulheres que estavam trabalhando ficou em 45,8% no terceiro trimestre de 2020, segundo os dados mais recentes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O nível mais baixo desde 1990, quando a taxa ficou em 44,2%”***¹

Não sendo suficiente, a pandemia pela qual ainda o mundo ainda tenta superar, permitiu o aumento de casos também de violência contra a mulher, uma vez que estas passaram a integrar com rotina o ambiente familiar na companhia dos seus agressores, é o que apontam os dados nacionais de acompanhamento.²

Trata-se de uma oportunidade inclusiva para as mulheres residentes no município de Barcarena e que se encontrem prejudicadas em preocupante quadro de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, vale destacar que a administração pública municipal figura atualmente como uma das principais contratantes de mão de obra em nossa região. Portanto, pode figurar como a principal, porém não única, incentivadora do projeto que ora se propõe.

No mesmo sentido, trouxemos a ação da iniciativa privada para, de igual modo, participar como parceira do programa e assim reduzirmos as condições de vulnerabilidade que são latentes em nosso País e da mesma forma em nosso município.

Ademais, salvo melhor juízo, a propositura do presente projeto de lei cumpre na totalidade os requisitos de legitimidade, legalidade e constitucionalidade. Explico.

A Constituição Federal do Brasil disciplina que o município possui competência corrente para legislar sobre o tema em discussão, a saber:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Barcarena dispõe que:

Art. 3º - O Município de Barcarena agirá com determinação em todos os seus objetivos fundamentais devendo:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento Municipal;

III - Erradicar a pobreza, a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais;

¹ <https://www.infomoney.com.br/carreira/participacao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-e-a-menor-em-30-anos-e-a-pandemia-e-parte-do-problema/>

² <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2021/03/05/mulheres-sofrem-em-silencio-com-violencia-domestica-durante-a-pandemia-no-brasil.htm>

Art. 180 - Cabe ao Município incentivar orientação vocacional voltado para a autorealização e valorização do trabalho.

Também em comprovado alinhamento com o que ora se propõe, o Plano Plurianual de Investimentos da Administração Pública Municipal de Barcarena para o Quadriênio 2018-2021, prevê que:

| | | | | | | | |
|-----------------------------|--|----------------------|------------------------|-------------------------|------------------------|-------------|-------------|
| AÇÃO: | Apoio as ações educativas e preventivas de combate a violência de gênero e defesa dos direitos das mulher | | | | | | |
| MACRODESAFIO: | Promover a inclusão social das pessoas no mercado de trabalho, nas oportunidades de ocupação produtiva e aos direitos a assistência social, oportunizando o acesso igualitário aos bens e serviços públicos. | | | EIXO DE GOVERNO: | Desenvolvimento social | | |
| PROGRAMA: | Gestão de Políticas para Mulheres | | | METAS FÍSICAS | | | |
| PRODUTO | ABRANGÊNCIA | CLASSIFICAÇÃO | UNID. DE MEDIDA | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Ações educativas realizadas | Municipal | Atividade | Unidade | 1 | 1 | 1 | 1 |

Portanto, é inequívoca a legalidade da propositura do projeto de lei em discussão, que ora é proposto sem qualquer vício de iniciativa, em total cumprimento às normas legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Barcarena, Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa e com os planejamentos financeiros da Lei Municipal nº 2200/2017 (Institui o Plano Plurianual de Investimentos da Administração Pública Municipal de Barcarena para o Quadriênio 2018-2021).

Vale destacar também que a presente proposta também contempla o fomento junto à iniciativa privada, em especial às empresas localizadas no município de Barcarena, instituindo mecanismos de reconhecimento público por intermédio desta Colenda Casa de Leis para os aderentes interessados.

Portanto, é evidente que o Projeto de Lei que ora se submete a análise dessa Augusta Casa Legislativa inova com a criação e introdução de mecanismos vanguardistas para combate da situação de vulnerabilidade da mulher barcarenense, seja na iniciativa pública ou na iniciativa privada.

Sendo estas as razões que justificam a propositura, submeto-a com o Projeto de Lei em si, para, após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus dignos pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe.

Cordialmente,



SINARA CRISTINA RIBEIRO MARTINS VILAÇA
Vereadora - PSC

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 020/2021

27 de abril de 2021.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, de 22 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio à Mulher “PROMAM” que se encontra em estado de vulnerabilidade social e/ou vítima de violência doméstica”.

Autoria: Ver^a. SINARA CRISTINA RIBEIRO MARTINS VILAÇA

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,
Diretor do Departamento Legislativo.

Recebido: _____

Em: 27/04/2021.

